

ACESSIBILIDADE NA ESCOLA: UM DIREITO DE TODOS

Patrícia Diógenes de Melo¹, Ana Paula de A. R. Arnaud, Viviane Temoteo Dias
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – *Campus Sousa*
¹patricia_diogenes05@hotmail.com

Resumo

A educação deve garantir o acesso e permanência a todas as pessoas, o pleno desenvolvimento, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. A pesquisa objetiva compreender o desenvolvimento da acessibilidade na escola garantindo acesso, permanência e participação dos alunos deficientes, como também a incidência do princípio da igualdade na educação inclusiva. A investigação propõe uma revisão de literatura baseada em estudos empíricos nacionais, publicados entre os anos de 2011 e 2013 em periódicos classificados no *Qualis CAPES* nas categorias *A1, A2 e B1*, a partir dos seguintes descritores: acessibilidade, educação inclusiva, educação especial. A inclusão social da pessoa deficiente tem sido amplamente debatida, segundo a ONU a deficiência é caracterizada como “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Assim, a inclusão no processo educativo é o primeiro passo a ser seguido, pois a educação é um espaço de socialização e aprendizagem. A escola necessita adequar-se aos novos paradigmas educacionais para que a cidadania possa ser exercida plenamente pelos alunos portadores de deficiências.

Abstract

Education should ensure access and permanence to all people, the full development, citizenship and qualification for the job. The research aims to understand the development of accessibility in ensuring school access, retention and participation of disabled students, as well as the incidence of the principle of equality in inclusive education. The research proposes a literature review based on national empirical studies published between the years 2011 and 2013 in journals classified in *Qualis CAPES* in

categories A1, A2 and B1, from the following descriptors: accessibility, inclusive education, special education. The social inclusion of persons with disabilities has been widely debated, according to the UN disability is characterized as "impediments to long-term physical, mental, intellectual or sensory impairments which in interaction with various barriers may hinder their full and effective participation in society on an equal basis with others ". Thus, the inclusion in the educational process is the first step to be followed, because education is a space for socializing and learning. The school needs to adapt to new educational paradigms to enable citizens to be fully exercised by disabled students.

Palavras-chave: Acessibilidade. Escola. Inclusão.

Keywords: Accessibility. School. inclusion.

Sumário: 1. Introdução. 2. Aspectos legais. 3. Dimensões da Acessibilidade. 4. O Princípio da Igualdade na educação inclusiva. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1 Introdução

Esta investigação tem como objeto compreender o desenvolvimento da acessibilidade na escola que possa garantir o acesso, permanência e participação de pessoas com deficiência, além de analisar o princípio da igualdade sob a ótica da educação inclusiva. Este tema ganha importância quando a educação atual tem como desafio a garantia do acesso e permanência a todas as pessoas, onde nenhum aluno é excluído. Temos a Constituição de 1988 como fundamento de validade para a defesa da inclusão preconizado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, no princípio da não discriminação e da solidariedade. A educação tem como objetivo, portanto, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Para Carvalho (2004), Honnefl e Costas (2012) e Michelis (2011) a educação inclusiva tem se transformado em uma realidade no plano das leis, mas permanecem várias resistências à sua efetivação nas práticas e projetos institucionais. Instalam-se diversas formas de exclusão nos projetos arquitetônicos que impedem o trânsito das pessoas com deficiência ou nas relações de apiedamento e negação da diferença.

Esta pesquisa busca fomentar a reflexão sobre o papel de cada um no desenvolvimento de um sistema educacional inclusivo, concebendo a acessibilidade como um direito de todos, condição indispensável para uma educação de qualidade.

A necessidade de investigar este tema nasce da realidade do campus Sousa, desde a criação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) instituído pela Portaria nº 903/IFPB, de 14.07.2010. No acompanhamento de alunos com deficiência nos diversos cursos observamos o estranhamento e angústia em muitos servidores e alunos, confrontando as fragilidades em seus processos de formação, os preconceitos históricos da relação com o diferente e o medo do novo.

Nesta investigação propomos uma revisão da literatura baseada em estudos empíricos nacionais, publicados entre os anos de 2011 e 2013 em periódicos classificados no Qualis CAPES na categoria A, A1 e B1. A busca será realizada a partir de descritores representativos à temática de investigação, que serão utilizados de forma individual e em associação: acessibilidade, educação inclusiva, educação especial. Da leitura dos artigos selecionados serão buscadas categorias de acordo com as características e conteúdos presentes nas seções dos artigos.

Os artigos selecionados serão lidos sucessivas vezes, buscando identificar os temas norteadores para construção de uma rede interpretativa, utilizando a compreensão proporcionada pela hermenêutica crítica. Bosi e Mercado (2007) afirmam que a perspectiva crítico-interpretativa visa à apreensão do significado do fenômeno sob estudo, a partir da ótica dos atores envolvidos, estabelecendo uma aproximação com a subjetividade, considerando-a em relação à materialidade a que se vincula. Em cada texto lido será buscada a compreensão do contexto em que se configuram as experiências.

2 Aspectos legais

A inclusão social tem sido um tema amplamente debatido e estudado sob as mais diversas óticas, geralmente contrapostas à noção de exclusão social e entendida como um direito. A inclusão social da pessoa deficiente tem sido cada vez mais abordada, tanto nos meios acadêmicos como na sociedade de uma maneira geral. No entanto, para que possamos entender mais diretamente esse processo de inclusão social dessa parcela da população, é preciso que entendamos o que se define como deficiência. De acordo com a ONU (1996, p. 16), a deficiência é caracterizada como “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

A esse respeito, a convenção, em seu artigo 24, reconhece o direito das pessoas deficientes à educação. Recomenda aos Estados-Parte efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b) o máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; c) a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

O Brasil é signatário da Convenção e do seu Protocolo Facultativo desde 30 de março de 2007. Em nosso país, a política de inclusão social das pessoas deficientes existe desde a Constituição de 1988, e junto a outros documentos, com destaque para o Decreto nº 5.296/2004, conhecido como o decreto da acessibilidade, nos colocam em igualdade com o ideário da Convenção da ONU. Também cabe repetir que as questões referentes às pessoas deficientes são conduzidas na esfera dos direitos humanos desde 1995, quando passou a existir, na estrutura do governo federal, a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério da Justiça. A partir da década de 1990, a educação brasileira recebe a influência de um considerável número de dispositivos legais na forma de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Instruções no âmbito da Legislação Federal, Estadual e Municipal que encerram questões referentes às pessoas deficientes.

Ao se fazer uma consulta na Constituição Brasileira de 1988, no que se refere à educação, está prescrito, em seu Art. 205, a educação como um direito de “todos” e um “dever” do Estado, que visa ao desenvolvimento do cidadão brasileiro em toda a sua plenitude, com perspectivas para um preparo e ingresso no mercado de trabalho. Vale salientar que no ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei 9.394/96, regulamenta esses direitos e descreve as funções, especificações e funcionamento das escolas no país, sejam elas públicas ou privadas. No tocante à educação inclusiva, a Lei 9.394/96, em seus artigos 58, 59 e 60 garante a inserção na

rede regular de ensino das pessoas deficientes, além de garantir o atendimento de suas necessidades “com apoio especializado para o atendimento das “peculiaridades da clientela”.

Com base nas discussões teóricas sobre a inclusão nas instituições de ensino, Barbosa (2006, p.43), baseado nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica, por sua vez, situa a inclusão como:

a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum na vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação as diferenças individuais, de espaços coletivos na equiparação de oportunidade de desenvolvimento, com qualidade em todas as dimensões da vida.

A partir do exposto, a educação especial ou inclusiva é uma modalidade de ensino que visa oferecer recursos pedagógicos específicos e, ao mesmo tempo, recursos de integração social, que respondam às necessidades de cada educando, conforme a sua deficiência. Para falarmos de educação inclusiva, faz-se necessário uma breve reflexão sobre a problemática da inclusão social. O termo inclusão pressupõe que há pessoas fora do uso dos bens e dos serviços sociais. Logo, incluir é fazer com que essas pessoas se tornem participantes do ambiente social e usufrua de todos os seus direitos como cidadãos. Barbosa (2006, p.44), ao comentar o sentido da inclusão, conforme a Declaração de Salamanca, afirma:

[...] de acordo com a Declaração de Salamanca (ESPANHA, 1994), deixa claro que a escola deve atender à diversidade do alunado e precisa criar meios para bem acomodar todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras habilidades. Neste contexto pode ser incluídos deficientes e super dotados, crianças e jovens de rua e/ou que trabalhem, de populações distantes ou nômades, pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, assim como a outros grupos menos privilegiados ou marginalizados.

Sendo assim, a inclusão no processo educativo é o primeiro passo a ser seguido, uma vez que a educação é um espaço de socialização e aprendizagem. Para tanto, a escola necessita abrir-se e adequar-se aos novos paradigmas educacionais. Tendo consciência da importância desse processo de inclusão, faz-se necessário romper barreiras que impedem o acesso de todos a escola, sem reconhecer que as instituições de ensino têm papel primordial no desenvolvimento da consciência de cidadania e dos direitos, já que é no processo educativo que os alunos começam a conviver num coletivo diversificado, fora do contexto familiar. Dessa forma, exercer a cidadania é conhecer direitos e deveres no exercício da convivência. É, também,

realizar análise crítica da realidade e reconhecer as dinâmicas sociais, além de participar do permanente debate sobre as causas e interesses da coletividade para manifestar-se com autonomia e liberdade, com respeito aos seus pares.

3 Dimensões da acessibilidade

Para adaptar a escola às diretrizes das políticas de acessibilidade, Sasaki (2005) classifica a acessibilidade em seis dimensões:

Acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas nos recintos internos e externos e nos transportes coletivos.

Acessibilidade comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, *notebook* e outras tecnologias assistivas) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).

Acessibilidade metodológica: sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (adaptações curriculares, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, uso de todos os

estilos de aprendizagem, participação do todo de cada aluno, novo conceito de avaliação de aprendizagem, novo conceito de educação, novo conceito de logística didática etc), de ação comunitária (metodologia social, cultural, artística etc. baseada em participação ativa) e de educação dos filhos (novos métodos e técnicas nas relações familiares, etc).

Acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápiz, caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho etc) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais, etc).

Acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc) e em normas de um geral.

Acessibilidade atitudinal: por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações (SASSAKI, 2005, p. 23).

Nesta pesquisa, serão buscadas, nos artigos revisados pelos alunos, as seis dimensões de acessibilidade apresentadas por Sasaki, identificando os saberes e práticas desenvolvidas, fomentando a reflexão sobre pressupostos essenciais à efetivação de uma política de educação para todos. Desta forma, cada um é desafiado a compreender mais sobre o outro, aceitando as

diferenças. Ao desenvolver o senso de solidariedade contribuimos para uma formação acadêmica mais ética e justa.

4 O princípio da igualdade na educação inclusiva

Na atualidade é frequente a referência ao direito de igualdade, inclusive na garantia da acessibilidade na escola, contudo antes de fazer referência a algo é importante conhecer o seu conceito e as suas implicações. De forma simplificada a igualdade é a qualidade daquilo que é igual, semelhante, aquilo que não apresenta diferenças, desencontros ou distorções. A igualdade também remete a não discriminação e por isso está intimamente ligada à noção de justiça, sendo um meio para a realização desta. De outro modo, a desigualdade seria justamente o contrário, aquilo que é diferente, que não é igual.

A igualdade é um valor extraído da relação entre duas situações, coisas e/ou pessoas, estando sempre ligada à ideia de comparação, para definir tal valor deve-se ter um referencial em relação a que ou a quem é estabelecida. Para Norberto Bobbio (2000, p. 298-299), quando se fala em igualdade dois questionamentos precisam ser realizados: 1) igualdade entre quem e 2) igualdade com relação a que coisas. Através dessas indagações percebe-se que o conceito de igualdade não pode ser preconizado de forma absoluta, tendo em vista depender de relativizações.

A Constituição Federal brasileira determina no *caput* do artigo 5º, inserido no Capítulo I: Dos direitos e garantias individuais e coletivos, que todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza. Entretanto, na realidade a igualdade pode apresentar-se por meio de dois conceitos. O primeiro deles é o da igualdade formal que é a explicitada no texto constitucional, estando positivada no ordenamento jurídico e garantindo o tratamento igualitário para aqueles que se encontram na mesma situação jurídica.

Por sua vez, o segundo conceito é o da igualdade material ou substancial o qual vai mais além, buscando uma igualdade real ou fática próxima dos indivíduos. Tal igualdade resulta da lição secular de Aristóteles o qual disseminou a máxima “*tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais nas medidas de suas desigualdades*”.

O jurista Rui Barbosa (1999, p. 26) inspirado pelo pensamento aristotélico eternizou a dita igualdade material na feitura da Oração aos Moços, conforme o trecho a seguir:

“Não há, no universo, duas coisas iguais. Muitas se parecem umas às outras. Mas todas entre si diversificam. Os ramos de uma só árvore, as folhas da mesma planta, os traços da polpa de um dedo humano, as gotas do mesmo fluido, os argueiros do mesmo pó, as raias do espectro de um só raio solar ou estelar. Tudo assim, desde os astros no céu, até os micróbios no sangue, desde as nebulosas no espaço, até aos aljôfares do rocio na relva dos prados.

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”.

Sendo assim, entende-se que essa igualdade considera a diversidade entre os indivíduos e as suas relações sociais admitindo tratamento desigual para situações desiguais, pois seria uma violação querer tratá-los igualmente. Isso também deve ser considerado ao se garantir a acessibilidade aos espaços escolares, pois cada pessoa tem uma necessidade especial diversa.

Diante da diferenciação dos conceitos de igualdade, reitera-se que a igualdade não basta ser formalmente assegurada pelo ordenamento pátrio, na verdade, ela precisa ser exercida materialmente pelos indivíduos. Para que a igualdade seja real ela precisa ser relativizada, pois as pessoas, bem como, as suas necessidades são diversas, necessitando de tratamento que atenda às condições individuais, porém sem criar privilégios.

5 Considerações finais

Pelo exposto, entende-se que uma prática pedagógica apta a promover a acessibilidade deve ser é um ato de cuidado que exige diálogo, contínua reflexão, capacidade de superar as rotinas pré-estabelecidas, revelando uma abertura ao encontro com a alteridade. A igualdade se materializará nas escolas, transformando-as em espaços acessíveis e, por consequência, inclusivos quando for oferecido um tratamento igual para os alunos em condições iguais, como também, um tratamento diferente para os que se encontram em situações diferentes, contudo sem estabelecer privilégios.

6 Referências

BARBOSA, Vera Lúcia de Brito. **Por uma pedagogia inclusiva**. João Pessoa: Manufatura, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política, a filosofia política e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000. p. 298-299.

BOSI, Maria Lúcia M. e MERCADO, Francisco Javier. **Pesquisa Qualitativa de serviços de saúde**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

_____.Presidência da República. **Decreto 5.926/2004**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. BRASIL. SENADO FEDERAL. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

CARVALHO, Rosita. E. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. Porto alegre: Mediação, 2004.

HONNEFL, C.; COSTAS, F. A. T. **Formação para a educação especial na denuncia perspectiva inclusiva: o papel das experiências pedagógicas docentes nesse processo**. revista reflexão e ação, santa cruz do sul, v.20, n1, p.111-124, jan./jun.2012

MICHELS, M. H. **O que há de novo na formação de professores para a Educação Especial?** In: Revista Educação Especial, vol. 24,. n. 40. Santa Maria, UFSM, p. 219-232, 2011.

ONU. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Organização das Nações Unidas. Washington, EEUU, 13 de dezembro. Disponível em: <www.mec.seesp.gov.br; www.sedh.gov.br>, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: o paradigma do século 21**. Revista Inclusão. ano I, n. 1, p. 19-23, out., 2005.